



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023

*“Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei nº
20/2023 que especifica”*

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A
SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA:**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 20, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do município de Natércia (MG) no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (CISAMESP), de ora em diante denominado Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum.”

Art. 2º Fica suprimido o artigo 8º do Projeto de Lei nº 20, de 26 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Emenda Modificativa e Supressiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio Noel de Souza
Antônio Noel de Souza

Presidente

Wilson Valério B. Costa
Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário

Luiz Antônio dos Reis
Luiz Antônio dos Reis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda o intuito de corrigir alguns pontos específicos do projeto de lei em testilha, especialmente delimitar seus efeitos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (CISAMESP).

Desta forma, fora suprimido o artigo 8º da proposta, sendo necessária redação final renumerando-se os artigos.

Assim, apresentamos a presente emenda aos Nobres Pares para que aprovem-na em plenário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza

Presidente


Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário


Luiz Antônio dos Reis
Membro